



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10070/002.605/90-02  
Recurso nº : 06.965  
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex de 1986  
Recorrente : PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A  
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ  
Sessão de : 17 de outubro de 1996  
Acórdão nº : 107-03.494

PIS/DEDUÇÃO - ARTIGO 8º DL 2065/83  
DECORRÊNCIA. Uma vez negado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE  
  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Jonas Francisco de Oliveira, Natanael Martins, Edson Vianna de Brito, Maurilio Leopoldo Schmitt, Paulo Roberto Cortez e Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10070/002.605/90-02

Acórdão nº : 107-03.494

Recurso nº : 06.965

Recorrente : PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata o presente de autuação decorrente da consoante no processo nº  
10070.002.602/94-14

Como este Colegiado negou provimento ao recurso voluntário do processo  
supra, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário..

Sala das Sessões - DF, 16 de outubro de 1996.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES